



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.444
de 14 / 10 / 99

Processo n.º 16.767

PROJETO DE LEI N.º 6.338

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

Arquive-se

Oliver Jundiá
Diretor
21 / 10 / 99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 12367

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PL 6-338	CJR CECET COSHRES	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 26/08/94	PRAZOS	Comissão Relator
			projeto	20 dias 07 dias
			veto	10 dias -
			orçamentos	20 dias -
			contas	15 dias -
			projeto aprazado	07 dias 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 05/09/94	<u>Avoca</u> <i>José Carlos</i> Presidente 09/09/94	<i>José Carlos</i> Relator 09/09/94

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 13/09/94	<u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 13/09/94	<i>[Signature]</i> Relator 13/09/94

À Comissão <u>COSHRES</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/09/94	<u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 20/09/94	<i>[Signature]</i> Relator 20/09/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

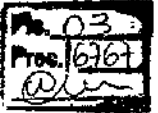
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 544/94

Processo nº 25.031-1/93

16767

05094

1545

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 26 de agosto de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro-
jeto de Lei que tem por escopo oferecer alteração à Lei nº
4.281/93, para prever a penalidade na hipótese de descumpri-
mento do comando legal.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 02/09/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CECET e COHIBES
Presidente
30/ 8 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/10/1994

PROJETO DE LEI Nº 6.338

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1.993, passa a vigor acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, duplicada na reincidência."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
- Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colen da Casa de Leis propositura que tem por escopo oferecer alteração à Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1993 para prever a penalidade na hipótese de descumprimento do comando legal.

Referida previsão faz-se necessária para dotar a norma em questão de caráter de coercibilidade, de modo que seja garantido, ao idoso com mais de sessenta anos a aquisição de ingresso em cinema, cineclube, teatro, evento esportivo e espetáculos circense e musical com cinquenta por cento de desconto sobre o preço normal.

Assim, a atuação fiscalizadora do Município não restará inócua, eis que aquele que descumprir a norma caberá a imposição da penalidade ora prevista.

Deste modo, restando justificada a iniciativa, permanecemos convictos que essa Egrêgia Edilidade ratificará nossa iniciativa.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre desconto, para maiores de sessenta anos, - de cinquenta por cento dos ingressos em cinemas e similares e eventos esportivos e culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O idoso com mais de sessenta anos adquirirá ingresso em cinema, cineclube, teatro, evento esportivo e espetáculos circense e musical com cinquenta por cento de desconto sobre o preço normal.

Parágrafo único - Vetado.

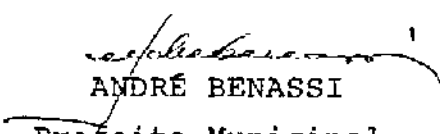
Art. 2º - O beneficiário comprovará sua condição de idoso - mediante apresentação de:

I - cédula de identidade; ou

II - carteira de idoso de usuário do serviço público de ônibus.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.706

Fls. 07
Proc. 16.767
C.O.A.

PROJETO DE LEI Nº 6.338

PROCESSO Nº 16.767

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagênario meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com o documento de fls. 06, o que a torna apta a ser por nós apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, "caput"), e quanto à iniciativa (artigo 45), ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, eis que visa alterar diploma legal local (Lei 4.281/93), o que somente pode se consubstanciar mediante instrumento de mesmo grau hierárquico. Relativamente a previsão de multa, esta deve ser tratada através de lei, e nesse sentido o projeto não incorpora óbices. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de setembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.767

PROJETO DE LEI Nº 6.338, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

PARECER Nº 1.298

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - confere à proposição em destaque o caráter legalidade no que tangue à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo órgão técnico através do Parecer nº 2.706, às fls. 07, que acolhemos na totalidade.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, mesmo porque visa alterar norma local - Lei 4.281/93 -, o que somente pode ser ensejado mediante instrumento de mesmo grau hierárquico. Assim, não detectamos quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a tramitação da matéria.


Concluindo, então, este nosso juízo, votamos pela pertinência do projeto.

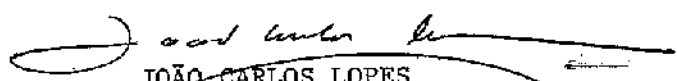
Parecer favorável.

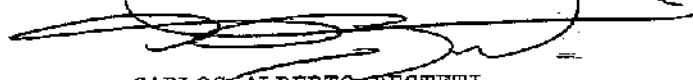
Sala das Comissões, 09.09.1994


APROVADO EM 13.09.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINEO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.767

PROJETO DE LEI Nº 6.338, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

PARECER Nº 1.324

Encontra-se em plena vigência diploma legal que garante ao cidadão maior de 60 anos o pagamento de meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais. Entretanto, essa norma é desrespeitada sobretudo pelos proprietários de cinema, e como a lei não prevê sanção, tudo permanece como antes, e o direito não é observado.

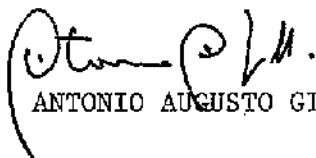
Com o intuito de sanar essa falha o projeto em exame busca estabelecer penalidade ao infrator - multa de duas UFM, duplicada na reincidência - providência que entendemos perfeitamente aplicável, devendo merecer a nossa acolhida.

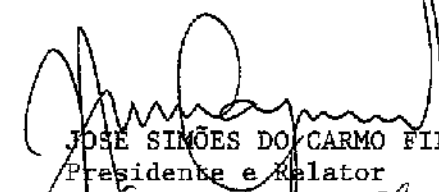
Assim convictos, formulamos voto favorável ao projeto do Executivo.

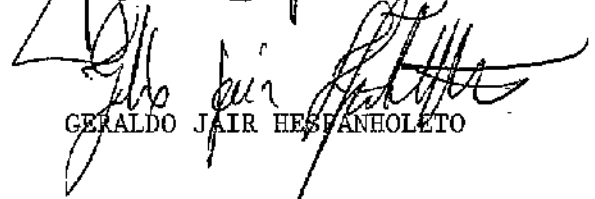
É o parecer.

Sala das Comissões, 15.09.1994

APROVADO EM 20.09.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


GERALDO JAIR HESPÁNCOLO


LUIZ ANGELO MONTI


SEBASTIÃO MAIA

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.767

PROJETO DE LEI Nº 6.338, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

PARECER Nº 1.350

Prever penalidade, na hipótese de inobservância da Lei 4.281/93, é o objetivo traçado na proposição ora em estudo, que para tanto busca alterar a citada norma.

A lei em evidência garante ao sexagenário o pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, espetáculos circenses e musicais e eventos esportivos, mas não é dotada de meios coercitivos, motivo que ensejou a propositura deste texto.

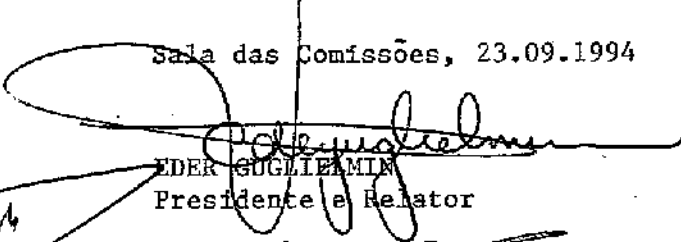
Relativamente à análise desta comissão entendemos que a matéria é pertinente, já que possibilita atuação fiscalizadora por parte do Município, além de garantir a usufruição de um direito ao sexagenário, constituindo motivo que assegura o bem-estar social, quesito por nós defendido.

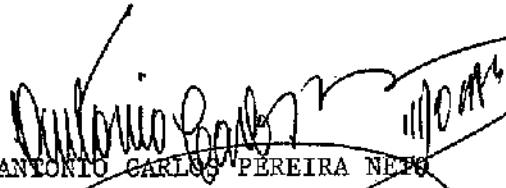
Votamos, desta forma, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.09.1994

APROVADO EM 27.09.94


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AYLTON MARIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

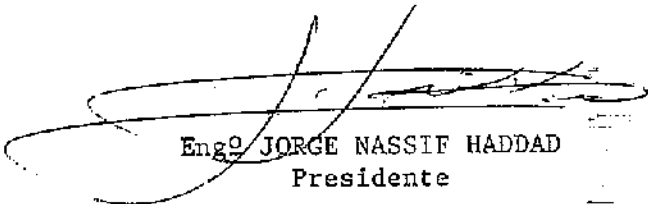
Of. PM 10.94.11
Proc. 16.767

Em 11 de outubro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD, Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.881, referente ao Projeto de Lei nº 6.338 (objeto do ofício GP.L. nº 544/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, protestos de respeitosa consideração.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.338

AUTÓGRAFO Nº 4.881

PROCESSO Nº 16.767

OFÍCIO PM Nº 10.94.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cristine

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/11/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 13
Proc. 1681
am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 693/94

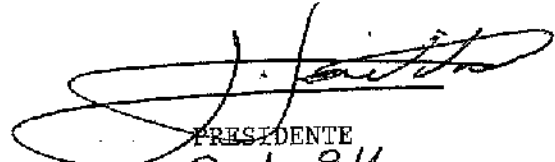
Processo nº 25.031-1/93

17079 01/94 0178

PROTUCOLO GERAL

Jundiá, 14 de outubro de 1994.

Junta-se.

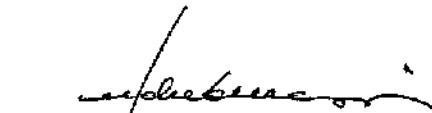

PRESIDENTE
20/10/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.338, bem como cópia da Lei nº 4.444, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO
em 18/10/94

Proc. 16.767

GP., em 14.10.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí PROMULGO a presente Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.881

(Projeto de Lei nº 6.338)

Altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigor acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, duplicada na reincidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.444, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigor acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

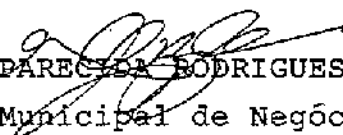
"Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, duplicada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 21-10-1994

Proc. nº 25.031-1/93

LEI Nº 4.444, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 1º da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigor acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

“Parágrafo único — O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM's, duplicada na reincidência.”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6-338 Autuado em 26 / 08 / 94 Diretor Manfredi
 Comissões CJR - CECET - COSHBES. Quorum M.S

Data	Histórico
26.08.94	Protocolo
26.08.94	CJ parecer 2706.
05.09.94	CJR parecer 1298
13.09.94	CECET parecer 1324
20.09.94	COSHBES parecer 1350
27.09.94	Ats
11.10.94	Aprovada
11.10.94	Q.P.M. 10.94.11.
14.10.94	Promulgada
21.10.94	Publicada
21.10.94	Arquivamento @m

Juntadas fls. 01/06 em 26.08.94 @m fls. 07 em 5.9.94 @m
 fls. 08 em 13.09.94 @m fls. 09 a 23 set 94 fls. 10/ em
 27.09.94 @m fls. 11/16 em 21.10.94 @m

Observações
